

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DE JUSTIÇA DOUTOR  
GILBERTO GIACÓIA**

**ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, brasileiro, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 258.890-PR, inscrito no CPF sob o nº 056.608.909-20, residente à Rua Frederico Cantarelli, nº 220, Bigorriho, CEP 80.710-240, e domiciliado na capital federal onde hodiernamente exerce o mandato de Senador, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

com base nos arts. 129 e 196 da Constituição Federal, pelos motivos a seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

Conforme se infere dos relatórios de contratos da Celepar em anexo, o Governo do Estado do Paraná firmou durante a gestão de Carlos Alberto Richa contrato com a empresa de Pesquisa IBOPE, no importe total de R\$ 4.631.040,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil e quarenta reais).

Pelo que se pode extrair de referido documento, o IBOPE já recebeu o valor de R\$ 2.741.440,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), possuindo, ainda, um saldo remanescente de R\$ 1.889.600,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) a receber.

Os blogs políticos e mídia em geral já divulgaram a notícia, conforme se infere da matéria em anexo.

De outro lado, esta semana foi divulgada a primeira pesquisa IBOPE para a disputa do Governo do Estado do Paraná, a qual, na contramão na pesquisa divulgada pela Data Folha, apontou vantagem significativa para o candidato Beto Richa, ora Governador do Estado.

Somente a título de ilustração, a pesquisa Data Folha publicada no dia 15 de agosto de 2014 apontava empate técnico entre os dois primeiros candidatos, dando o seguinte resultado: Beto Richa 39%, Requião 33% e Gleisi 11%. Bastante diferente foi o resultado apresentado pelo IBOPE alguns dias depois, que revelou o seguinte cenário: Beto Richa 43%, Requião 26% e Gleisi 14%, demonstrando claramente o favorecimento ao candidato Beto Richa.

O contexto político e a divulgação anterior de pesquisa por outro instituto renomado levam a crer que a pesquisa do IBOPE pode ter sido direcionada, podendo não corresponder com a realidade eleitoral do Paraná, tendo em vista que neste Estado referido instituto “possui um padrão”, o Governo do Estado, o que por si só compromete a lisura de qualquer pesquisa por ele divulgada.

O contrato no valor acima transcrito é, de *per si*, suficiente para colocar em suspeição qualquer tipo de sondagem realizada pelo IBOPE nas eleições para Governo do Estado. Não há, com todo o respeito, como se acreditar na imparcialidade de uma empresa que recebeu e ainda tem por receber quantia milionária do Governo do candidato Beto Richa.

Outrossim, é de conhecimento público e notório que a pesquisa é um dos meios mais influentes, capaz de exercer pleno convencimento de uma massa de eleitores que sabidamente procura “não perder seu voto”- jargão popular bastante utilizado.

A título elucidativo, vale a pena lembrar que este mesmo instituto, na última campanha para eleição a Prefeito de Curitiba, apontou o candidato Luciano Ducci como vencedor do pleito já no primeiro turno. Vale lembrar que Ducci é aliado e foi o vice-Prefeito de Beto Richa, de modo que o IBOPE, já naquela oportunidade, também não era propriamente o instituto de pesquisa mais confiável. Prova disto sagrou-se nas urnas, quando Ducci sequer foi para o segundo turno, ficando em terceiro lugar na corrida pela chefia do Executivo municipal. Com todo o respeito e com as escusas devidas, não é crível que um instituto tão conhecido cometa um erro tão crasso. Na cidade de Foz do Iguaçu o mesmo fenômeno se repetiu, com equívoco grosseiro no percentual de votos à véspera da eleição para prefeito.

Os casos acima relatados levaram, inclusive, o mencionado Instituto de Pesquisa, agora contratado pelo Estado do Paraná, a ser amplamente investigado em uma CPI presidida pela Assembleia Legislativa paranaense, a qual possuía como escopo a apuração de fraudes promovidas pelo IBOPE nas eleições.

Assim, a credibilidade deste instituto já se encontra em cheque há algum tempo, e o contrato ora apresentado é o indício mais que suficiente para demonstrar que a suspeição de seus atos devem ser consideradas. Assim, este I. Ministério Público, na qualidade de guardião da coisa pública, possui o múnus constitucional de averiguar e apurar toda e qualquer ameaça ou lesão ao direito.

## **II – DO DIREITO**

Há indícios de que possa estar ocorrendo condutas contrárias ao interesse público, contratações direcionadas, divulgação de pesquisa pública com resultado tendencioso, malversação do dinheiro público e, em tese, prática de ato de improbidade administrativa, além de outras condutas ilícitas, de modo que se faz necessária uma apuração acerca da regularidade do ato ora apresentado.

No presente caso concreto as irregularidades/ilegalidades, bem como a lesão a inúmeros princípios constitucionalmente elencados.

Desta feita, tem-se que o Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127, CF), é o órgão competente para promover tal averiguação, conforme preleciona a Constituição Federal:

*“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...)*

*II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

*III – promover inquérito civil e ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...)”*

Assim sendo, mister a apuração dos fatos levantados por parte deste Ilustre Ministério Público, que é a entidade competente para conhecer e apurar eventuais lesões ao erário, bem como indícios de práticas ilegais adotadas pelos administradores públicos.

Outrossim, não se tem notícia acerca de qual o tipo de serviço tal Instituto vem prestando à Celepar, bem como não se sabe qual a sua eficiência, qual o número de pessoas estão trabalhando, qual a finalidade, conveniência e oportunidade do mesmo.

Tais dados são imprescindíveis para que se possa ter noção/dimensão de como e onde a vultuosa quantia que vem sendo desembolsada pelos cofres públicos está sendo de fato aplicada.

Ademais, há indícios de que o serviço contratado possa estar servindo como forma de pagamento a outras espécies de trabalho, o que pode inclusive revelar falta de ética e de imparcialidade do IBOPE para realizar e divulgar pesquisas eleitorais no Estado do Paraná.

Desta feita, é necessário que se saiba se mencionado Instituto, ao longo de todo o período contratado, não realizou pesquisas para o Governo do Estado de cunho eleitoral, informando, de forma sigilosa, o quadro sucessório ao governo do Estado, utilizando, o que revelaria a utilização de dinheiro público para finalidades eleitorais.

### **III- DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se ao Ilustre representante do Ministério Público que receba o pedido ora formulado e DETERMINE diligências a fim de: a) esclarecer os termos do contrato entre o IBOPE/CELEPAR; b) apontar seus objetivos; c) verificar o que foi pago até o momento e a que título; d) constatar se foram realizadas pesquisas do cenário eleitoral ao longo do período contratado; e) verificar se de fato o contrato atende ao interesse público ou a particular; e, f) investigar a possível fraude na pesquisa eleitoral realizada e divulgada no dia 25 de agosto de 2014, tendo em vista que o Instituto IBOPE não possui idoneidade para fazer pesquisas eleitorais no Estado do Paraná, estando completamente suspeito para tal mister.

Ao final, após averiguação da legalidade, ou não, acerca da prática ora elencada, sejam tomadas as providências que entender pertinentes.

Curitiba, 27 de agosto de 2014.

---

**ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**